

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>	NP: s9f5dq0v <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 30/03/2020 Indicação nº 1250/2020 Protocolo nº 1965/2020	
<b>Autor:</b> Dep. Xuxu Dal Molin		

**Indica ao Governador do Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Sr. Mauro Mendes com cópia ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde, Gilberto Figueiredo, a abordagem educativa individual e/ou coletiva de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos acerca da recomendação de seu recolhimento, bem como a disponibilização de material informativo aos profissionais de saúde para enviarem a seus pacientes do grupo de risco do Covid-19.**

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Governador do Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Senhor Mauro Mendes com cópia ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde, Gilberto Figueiredo, a abordagem educativa individual e/ou coletiva de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos acerca da recomendação de seu recolhimento, bem como a disponibilização de material informativo aos profissionais de saúde para enviarem a seus pacientes do grupo de risco do Covid-19.

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem como escopo indicar, a abordagem educativa individual e/ou coletiva de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos acerca da recomendação de seu recolhimento, bem como a disponibilização de material informativo aos profissionais de saúde para enviarem a seus pacientes do grupo de risco do Covid-19.

O novo Corona vírus é um patógeno muito sério para aqueles com mais de sessenta anos de idade. Este grupo sofre alterações em seu sistema imunológico a medida que envelhece, apresentando maior risco de ficar gravemente doente.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



Com a idade a resposta do organismo no combate a doença é mais lento, podendo ser fatal. Com a intenção de conscientizar esta parcela tão importante da população, se faz necessário a abordagem individual e/ou coletiva de pessoas com 60 anos ou mais que estejam locais considerados de risco para o covid-19, orientando-as acerca da importância de seu recolhimento.

Para casos de idosos que estejam em locais de considerados de lazer, além da orientação, indica-se aplicação de multa de até 2 UPF/MT, atualmente 298,24 (duzentos e noventa e oito reais e vinte quatro centavos).

No que tange aos profissionais da saúde, estes exercem função fundamental não só no tratamento direto do Corona Vírus, como também como figura basilar de credibilidade junto a população.

Neste sentido, a elaboração de material informativo com base nas recomendações da Organização Mundial de Saúde, disponibilizado aos médicos, enfermeiros e demais profissionais da área, para enviarem aos seus pacientes do grupo de risco (diabéticos, cardiopatas, hipertensos, asmáticos etc), elevaria o grau de instrução das pessoas deste grupo quanto as suas peculiaridades.

Pelas razões acima esposadas, conto com a aprovação da presente proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 30 de Março de 2020

**Xuxu Dal Molin**  
Deputado Estadual